



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —

Maria da Conceição Alves
Câmara da Câmara Municipal



LEI Nº 1116/92
DE 28 DE MAIO DE 1992.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em 02/06/92
Às 16:25 hs.
Ass. *[Signature]*

DISPÕE SOBRE PREFERÊNCIA DE ATENDI-
MENTO AOS PORTADORES DE DEFICIÊN-
CIA, ÀS MULHERES GRÁVIDAS, ÀS PES-
SOAS COM MAIS DE 65 ANOS E ÀS PES-
SOAS ACOMETIDAS DE DOENÇAS CONSIDE-
RADAS GRAVES.

O Povo do Município de João Monlevade ,
por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, em
seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos ban-
cários, repartições públicas, veículos de transporte coleti-
vo e quaisquer outros serviços que exijam fila, na obrigato-
riedade de dar preferência de atendimento aos portadores de
deficiência, às mulheres grávidas, às pessoas com mais de 65
anos e às pessoas acometidas de doenças consideradas graves.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos
bancários, repartições públicas, veículos de transporte co-
letivo e quaisquer outros serviços que exijam fila, ficam o-
brigados a manter em local bem visível placas informativas so-
bre a preferência de atendimento citada no "caput" do artigo.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —

Maria da Conceição Alves
Chefe de Divisão de Secretaria
02 -

Art. 3º - Revogadas as disposições em
contração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 28 DE MAIO DE 1992.

Leonardo Diniz Dias
LEONARDO DINIZ DIAS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria
de Governo aos vinte e oito dias do mês de maio de mil, nove
centos e noventa e dois.

Ilca Moreira Moraes
ILCA MOREIRA MORAIS
Assessora de Governo